



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE Nº 67/2025

Autoriza a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Igaratinga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, submete à Câmara Municipal de Vereadores de Igaratinga para apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, abrangendo a sede e os distritos do Município de Igaratinga, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da concessão prevista no *caput* deste artigo o distrito de Antunes e a comunidade de Limas.

Art. 2º- A concessão compreenderá a implantação, ampliação, administração, operação, manutenção, exploração e melhoria contínua dos serviços, visando à universalização do atendimento e à melhoria da qualidade, conforme as metas e indicadores definidos no contrato.

Art. 3º- O acervo que compõe os atuais sistemas municipais será avaliado conjuntamente pelo Município e pela Concessionária. A reversão dos bens incorporados, ao término da concessão ou em caso de extinção, ocorrerá com prévia indenização, considerando-se os investimentos devidamente comprovados e a depreciação acumulada.

§ 1º – Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço poderão ser desafetados e receber destinação definida pela Administração Municipal.

§ 2º – Os valores correspondentes a bens municipais incorporados poderão ser compensados com débitos do Município para com a Concessionária.

Art. 4º- Compete ao Município promover desapropriações e instituir servidões administrativas indispensáveis à execução das obras e serviços, podendo a Concessionária prestar apoio técnico e jurídico.

Art. 5º- As tarifas dos serviços serão fixadas e reajustadas de acordo com critérios definidos no contrato e na legislação aplicável, observando:

- I – o princípio da modicidade tarifária;
- II – a justa remuneração dos investimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

III – a sustentabilidade econômico-financeira da concessão;

IV – a manutenção e expansão dos serviços, visando à universalização do acesso até 31 de dezembro de 2033, conforme o Marco Legal do Saneamento.

Art. 6º- As tarifas serão aplicadas de forma isonômica a todos os usuários, vedada a concessão de isenções, salvo as previstas em lei federal ou estadual.

Parágrafo Único: As tarifas referentes à coleta e ao tratamento de esgoto, somente poderão ser cobradas dos usuários quando tais serviços estiverem em efetivo e pleno funcionamento.

Art. 7º- Findo o prazo da concessão, os bens decorrentes de investimentos da Concessionária reverterão ao Município, mediante indenização, conforme avaliação patrimonial atualizada, observadas as regras contratuais e legais.

Art. 8º- O Município poderá participar financeiramente de obras e investimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do custo total, mediante convênio ou instrumento equivalente, podendo a participação ocorrer em recursos financeiros, mão de obra, materiais ou execução direta de serviços.

Art. 9º- A Concessionária poderá realizar obras e instalações nas vias e logradouros públicos, observadas as normas municipais, sendo responsável pela recomposição de pavimentação e demais reparos necessários.

Art. 10- A aprovação de novos loteamentos ficará condicionada à implantação prévia, pelo empreendedor, de sistemas completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devidamente aprovados pelo Município e pela Concessionária, os quais serão incorporados ao sistema público sem ônus para esta.

Art. 12- Os serviços concedidos serão prestados de acordo com o regulamento da Concessionária, aprovado pelo Município e observando-se a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 16 de dezembro de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente